

Captura Crítica

MULHERES OU BRUXAS? A INVENÇÃO DA MULHER MENOS HUMANA

WOMEN OR WITCHES? THE INVENTION OF THE LESS HUMAN WOMAN

Erna Holzinger¹

Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: erna.ufmg@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3249-2559>.

Artigo recebido em 21/11/2022.

Aceito em 10/12/2022.

**Captura Crítica: direito, política, atualidade. Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 47-60, 2022.
ISBN: 1984-6096**

¹ Mestranda na área de estudos “Crítica Marxista ao Direito” na Universidade Federal de Minas Gerais. Bacharela em Direito pela Universidade de São Paulo. Advogada e militante.



Este trabalho é licenciado sobre a Creative Commons Attribution 4.0
Este trabajo es licenciado bajo Creative Commons Attribution 4.0
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0

MULHERES OU BRUXAS? A INVENÇÃO DA MULHER MENOS HUMANA

WOMEN OR WITCHES? THE INVENTION OF THE LESS HUMAN WOMAN

Resumo: O presente artigo pretende entender as diferenças do reconhecimento de direitos humanos atribuíveis a homens e mulheres. Investigando historicamente a invenção desses direitos no bojo das revoluções liberais, tem-se que a categoria de “não-humanos” foi o outro lado da moeda desse momento tão entoado: igualdade, liberdade e fraternidade sim - mas apenas para um padrão específico. Um padrão que é masculino e foi sendo marcado em superioridade ao longo dos mais de dois séculos da perseguição das mulheres como bruxas. Para entender a invenção da “mulher não-humana” é, portanto, fundamental revisitar criticamente a prolongada caça às bruxas na Europa, responsável pelo assentamento das diferenciações de gênero e pela estruturação de um sistema de exploração das mulheres que possibilitasse a sobrevivência do capitalismo. A mulher não-humana foi, pois, estrategicamente construída como um pilar da sociedade capitalista.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Caça à Bruxas; Feminismo marxista.

Abstract: This paper intends to understand the differences in the recognition of human rights attributable to men and women. Historically investigating the invention of these rights in the wake of the liberal revolutions, we find that the category of "non-humans" was the other side of the coin of this much-vaunted moment: equality, liberty and fraternity yes - but only for a specific standard. A standard that is male and was marked in superiority throughout the more than two centuries of persecution of women as witches. To understand the invention of the "non-human woman" it is, therefore, fundamental to critically revisit the long witch-hunt in Europe, which was responsible for the establishment of gender differentiations and the structuring of a system of exploitation of women that enabled capitalism to survive. The non-human woman was thus strategically constructed as a pillar of capitalist society.

Keywords: Human Rights; Witch Hunt; Marxist Feminism.

Introdução

Os direitos humanos são, inquestionavelmente, uma ferramenta central na promoção de uma sociedade justa, igualitária e - por que não? - feliz. Contudo, a revisitação histórica ao nascimento e à infância dos direitos humanos revela a sua aplicação para um humano específico: o homem, branco, heterossexual, ocidentalizado e cristão. Dentre os diversos marcadores sociais excluídos desse rol, encontra-se o diferenciador do “gênero”. Seriam as mulheres menos humanas?

As estatísticas que serão mais adiante trabalhadas traduzem em números o que se faz perceptível no cotidiano: a desigualdade de gênero é um fato. A realidade demonstra que, para além da existência normativa abstrata, as mulheres não são iguais aos homens e, por conseguinte, não desfrutam dos mesmos direitos que eles. Aos homens, cabe a humanidade plena. Às mulheres, uma parte condicionada.

Mas, uma vez considerado todo o percurso de conquistas ao longo dos séculos, não estaria a sociedade no caminho evolutivo de uma igualdade de gênero? Haverá um tempo em que a mulher será plenamente humana? Para responder a esses questionamentos, parece ser fundamental um passo atrás: afinal, por que as mulheres são socialmente diferentes dos homens? Nessa linha investigativa, a caça às bruxas empreendida por mais de dois séculos desponta como uma chave de compreensão incontornável, uma expressão sincera do sucesso em desumanizar mulheres para, chamando-as de bruxas, queimarem-nas vivas na fogueira e, através do medo, tornar “menos-humanas” aquelas que restaram.

1 A invenção do não-humano

Seja a partir dos romances identificados por Lynn Hunt (2007), seja pela fotografia mirada por Sharon Sliwinski (2006) ou, ainda (e mais provavelmente), pela sobreposição desses fatores junto às lutas sociais, o fato é que os Direitos Humanos são uma conquista assentada - mas o mero fato de *existir* na abstração não implica um enraizamento na realidade da vida humana. Não implica hoje como não implicou dois séculos antes, em sua germinação e crescimento.

O pontapé inicial do que viria a ser o movimento declaratório dos Direitos Humanos remonta à luta pela independência estadunidense em 1776. Como expressão sincera do Iluminismo, Thomas Jefferson, o principal autor da declaração de independência, aponta para a ideia de que “todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade”. Treze anos depois, a França viria a ser palco vivo da explosão desses ideais: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão atesta documental e historicamente a Revolução Francesa de 1789, tornando-se uma referência ao mundo ocidental - e, decerto, ao ocidentalizado.

Contudo, a leitura desses eventos com o olhar crítico do presente passa pela necessidade do desencantamento. Os direitos ali proclamados e, muitas das vezes, romanticamente entoados não ganharam vida por si próprios. Os direitos humanos não nasceram do vazio e não seguem pairando no ar: são uma faceta da expressão de uma potência revolucionária.

Ao recuperar essas críticas em *A invenção dos Direitos Humanos*, Lynn Hunt (2007, p. 10) as reduz dizendo:

Os fundadores, os que estruturaram e os que redigiram as declarações têm sido julgados elitistas, racistas e misóginos por sua incapacidade de considerar todos verdadeiramente iguais em direitos.

Não devemos esquecer as restrições impostas aos direitos pelos homens do século XVIII, mas parar por aí, dando palmadinhas nas costas pelo nosso próprio “avanço” comparativo, é não compreender o principal. Como é que esses homens, vivendo em sociedades construídas sobre a escravidão, a subordinação e a subserviência aparentemente natural, chegaram a imaginar homens nada parecidos com eles, e em alguns casos também mulheres, como iguais?

Ora, o olhar crítico não se trata de uma “palmadinha nas costas” do próprio ego. Diz muito mais sobre um revirar, tantas vezes indigesto, da História não-oficial. Como entoar os “direitos humanos” do século XVIII de forma a desconsiderar o elitismo, o racismo e a misoginia nele embutidos? Seria este um exercício falacioso, que levaria a ilusórias conclusões mantenedoras das opressões e, ironicamente, obstaculizadoras da própria efetividade real dos direitos humanos.

Quando Hunt (2007, p. 12) se propõe a pensar “como Jefferson, um senhor de escravos, e Lafayette, um aristocrata, pudessem falar dos direitos autoevidentes e inalienáveis de todos os homens”, parece desconsiderar o único elemento de fato transformador: a luta dos oprimidos e das oprimidas. Não são Jefferson e Lafayette sujeitos iluminados e resilientes, mas tão somente a cara de *uma* história. História que se faz por relações sociais diversas e confrontantes, que silencia as existências transformadoras de tantos e tantas inominadas, mas que, diante da impossibilidade de enterrar a transformação, aceita-a paulatina e controladamente.

A luta das mulheres para o reconhecimento de seus direitos humanos é, nesse sentido, sintomática. Quando a Revolução Francesa, no auge do “século das luzes”, exclui de todo o seu brilhantismo as mulheres, há reação: em 1791, Olympe de Gouges publica na França a “*Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*”² e, no ano seguinte, Mary Wollstonecraft publica sua gigante obra “*Reivindicação dos Direitos da Mulher*” (1792), uma resposta à significação exclusivamente masculina da cidadania.

Muitas outras mulheres foram Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft até que, em 1893, mais de cem anos após as publicações primeiras dos direitos das mulheres, enfim o voto feminino foi reconhecido pela primeira vez. Por meio do Ato Eleitoral de 1893, uma colônia no sul da Austrália inovou ao afirmar o direito das mulheres ao voto e, assim, tornou-se o marco inicial de um movimento que tomaria terreno em outros países no início do século XX.

² Uma crítica direta à célebre “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, elaborada como um símbolo e um guia da Revolução Francesa.

Disso se depreende não uma “falha” na elaboração do entendimento dos direitos humanos - mas uma verdadeira intenção de categorização que especificava os “humanos” e, pela lógica antagônica, também definia o que Cláudia Fonseca e Andrea Cardarello (1999) chamam de “não humanos”. Citando as autoras, trata-se da adoção de “critérios particulares que determinam - na reivindicação de direitos - quem é mais, e quem é menos, humano” (1999, p. 3).

Essa diferenciação parte, contudo, muito mais da conceituação de quem é humano que, propriamente, do esforço dual de significação. O padrão referencial do humano é o homem, branco, heterossexual, ocidentalizado, cristão e burguês. E o não humano? Desnecessário especificar: são todos, todas e todes à margem dessa régua delimitadora.

Ser mulher é, portanto, carregar um marcador de diferença em relação a um padrão de proteção específico, pontuando negativamente na escala da “humanização”. Marcador este que não se resolveu com o direito ao voto do início do século XX ou com a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres” de 1979, como adiante ver-se-á. Ainda que muito tenha sido conquistado no sentido de tornar a mulher “mais humana”, a totalidade do termo lhe resta inalcançável. Em outras palavras: a luta pela igualdade de gênero segue sendo entoada no tempo presente até que se faça cair por terra a diferenciação entre o “humano-homem” e a “menos humana-mulher”. Para tanto, parece ser este um ponto de partida fundamental: afinal, em que bases foi construída esta diferenciação?

A mulher não-humana não nasceu subitamente, como de um estalar de dedos. Tampouco a sua exclusão dos movimentos declaratórios de direitos humanos foi uma eventualidade pontual. Ela foi construída e, tal como toda construção, encontra uma base histórica de maturação. Para entender a atual apreensão desse “ser mulher” tão conformado em categorias de gênero, é preciso dar um passo atrás. Antes de qualquer declaração de direitos humanos e antes do assentamento social capitalista, a invenção da bruxa é um marco fundamental na ressignificação da mulher como um polo oposto ao “homem humano”. É a isso que dedicar-se-á a sequência.

2 Uma virada histórica: a invenção das bruxas

Em três séculos, ao menos 100 mil mulheres³ foram executadas, queimadas ou mortas pela tortura a que foram submetidas - todas elas arbitrariamente acusadas de “bruxaria”. Em um processo de fecundação do medo e da diferença, não eram cabíveis quaisquer provas ou argumentação: a invenção da “bruxa” não encontrava sua base na racionalidade individual, mas sim na racionalidade capitalista de um projeto de sociedade. Se, nos tempos iluministas da Revolução Francesa, a mulher foi descartada como ser humano e se, hoje, ela continua sendo “menos humana”, é porque este projeto de sociedade obteve sucesso - e a caça às bruxas, arrastada por aproximadamente 300 anos, foi um método eficaz para tanto.

Mas por que queimar mulheres? Para que diferenciá-las dos homens? E como a sua “torturabilidade” foi admitida nas famílias e comunidades? Para responder a estes questionamentos e, com isso, tentar tornar mais solucionável a questão da desumanização da mulher, lançar-se-á olhar à obra *Calibã e a Bruxa*, de Silvia Federici (2019).

Acadêmicas feministas já se dedicaram ao fenômeno da “bruxaria” e partilham do ponto comum de que a caça às bruxas foi um artifício que buscou controlar a mulher para ajustá-la a um sistema patriarcal. Contudo, foi Federici quem primeiro investigou as circunstâncias históricas específicas nas quais se deu a caça às bruxas, procurando traçar o porquê do genocídio de mulheres coincidir com o nascimento do capitalismo - daí o motivo para a escolha de sua obra como referencial interpretativo da questão. Em suas próprias palavras (FEDERICI, 2019, p. 11), seu objetivo em conceber o *Calibã e a Bruxa*, foi:

(...) demonstrar, a partir de uma análise histórica, que a discriminação contra as mulheres na sociedade capitalista não é o legado de um mundo pré-moderno, mas sim uma formação do capitalismo, construída sobre diferenças sexuais existentes e reconstruída para cumprir novas funções sociais.

A leitura marxista a que se propõe resgata o conceito de “acumulação primitiva do capital”, desenvolvido por Marx no Capítulo 24 do Livro I d’O Capital, para expandi-lo: tal qual a terra e o trabalho, a mulher é um pilar estruturante para a gênese e manutenção do capitalismo. Desempenhando um trabalho de reprodução social invisível e não remunerado, é a responsável pela subsistência e perpetuação do proletário. Este, tendo sido “agraciado” pela possibilidade de assalariamento, exerce poder sobre a mulher, desvalorizando-a e

³ A estimativa é de Anne L. Barstow (1994), mas o número absoluto permanece controverso por conta da falta de precisão do registro dos julgamentos que, ou não especificavam o número de mulheres executadas ou, simplesmente, eram inexistentes.

disciplinando-a para, posteriormente, pagar o preço da “desacumulação” ante ao capitalista. O trabalho foi, então, estrategicamente dividido em bases sexuais assentadas sobre um esquema de relação de poder patriarcal. Nesse sentido:

(...) foi possível impor uma nova divisão sexual do trabalho, que diferenciou não somente as tarefas que as mulheres e os homens deveriam realizar, como também suas experiências, suas vidas, sua relação com o capital e com outros setores da classe trabalhadora. Deste modo, assim como a divisão internacional do trabalho, a divisão sexual foi, sobretudo, uma relação de poder, uma divisão dentro da força de trabalho, ao mesmo tempo que um imenso impulso à acumulação capitalista. (FEDERICI, 2019, p. 232).

Para a estruturação dessa divisão sexual em bases patriarcais, a caça às bruxas foi peça central a expropriar a mulher de si mesma: foi-lhe negado o corpo, o conhecimento, a individualidade e, ainda além, a associação com o “demônio” e a distinção do masculino negaram-lhe a humanidade.

As imagens da “bruxa” que ainda marcam as infâncias das crianças de hoje são de uma mulher maltrapilha, feia e velha. Ela geralmente vive sozinha, utiliza ervas da floresta e tem ódio de crianças. Mas interessante observar a descrição seguinte das acusações proferidas contra uma mulher do século XVI:

Ela colheu uma cesta de peras no campo do vizinho sem pedir autorização. Quando pediram que as devolvesse, atirou-as no chão com raiva; desde então, nenhuma pera cresceu no campo. Mais tarde, o criado de William Goodwin negou-se a lhe dar levedura, ao que seu tonel para fermentar cerveja secou. Ela foi golpeada por um oficial de justiça que a havia visto roubando madeira do campo do senhor; o oficial enlouqueceu. Um vizinho não lhe emprestou um cavalo; todos os seus cavalos morreram. Outro pagou-lhe menos do que ela havia pedido por um par de sapatos; logo morreu. Um cavaleiro disse ao seu criado que não lhe desse leite, ao que não puderam fazer nem manteiga nem queijo. (THOMAS, 1971, p. 556 *apud* FEDERICI, 2019, p. 310).

As acusações se opõem à Margaret Harkett, uma velha viúva de sessenta e cinco anos, enforcada em 1585 na Inglaterra. Mas perceptível é que cada uma dessas acusações tem, na miséria, a sua razão: o crime de Margaret era (i) ser pobre; (ii) ser mulher; (iii) ser irreverente. Daí a imagem da bruxa maltrapilha estar diretamente associada à luta de classes e ao abafamento de revoltas.

Para além disso, Federici faz uma associação especialmente relevante para entender a desumanização da mulher ao identificar, nas ameaças do misticismo e do infanticídio que a bruxa representa, fundamentos basilares para a construção capitalista do “feminino”. Por meio da atribuição do que não se enquadra na sociedade capitalista como “místico”, a sabedoria feminina acumulada quanto aos corpos foi sendo propositalmente demonizada. Métodos

contraceptivos foram associados a feitiçarias e encantamentos e, com isso, as mulheres foram perdendo a propriedade de seus próprios úteros. Depreende-se, da Bula de Inocêncio VIII (1484), que:

através de seus encantamentos, feitiços, conjurações, além de outras superstições execráveis e sortilégios, atrocidades e ofensas horrendas, as bruxas destroem as crias das mulheres (...) Elas impedem a procriação dos homens e a concepção das mulheres; dá que nem os maridos podem realizar o ato sexual com suas mulheres nem as mulheres podem realizá-lo com seus maridos. (Kors e Peters, 1972, p. 107-108 *apud* Federici, 2019, p. 324).

Esta sobrevalorização da reprodução encontra uma possível explicação no declínio populacional enfrentado pela Europa do século XVII, que trouxe à tona o risco de um colapso da disponibilidade de força de trabalho. Dessa forma, tirar da mulher o controle de seu corpo não é apenas um artifício de dominação social, mas também uma expropriação que colocou o útero a serviço da acumulação da força de trabalho por meio de um discurso legitimador cristão: “a proteção de criancinhas”. Trata-se do cercamento dos corpos femininos.

Do mesmo modo que os cercamentos expropriaram as terras comunais do campesinato, a caça às bruxas expropriou os corpos das mulheres, os quais foram assim "liberados" de qualquer obstáculos que lhes impedisse de funcionar como máquinas para produzir mão de obra. A ameaça da fogueira ergueu barreiras mais formidáveis ao redor dos corpos das mulheres do que as cercas levantadas nas terras comunais. (FEDERICI, 2019, p. 330).

Ao fim e ao cabo, a mulher era acusada de bruxaria pelo simples fato de ser uma mulher não-domada nos moldes da sociedade capitalista nascente. Nascimento este que foi marcado pela violência da tortura, da execução e do maldizer. Vendo vizinhas, parentes e amigas sendo torturadas, julgadas arbitrariamente e queimadas na fogueira, as mulheres tiveram que se reinventar no padrão da “não-bruxa” para tão somente sobreviver - a violência perpetrada não deixava alternativa.

Afinal, deve-se ter em vista que, uma vez acusada de bruxaria, a mulher era torturada até que confessasse e fosse executada. Tem-se, por exemplo, o julgamento de Agnes Sampson, uma velha que ficou presa em sua cela com um “freio de bruxa”⁴ sem poder dormir e com uma corda em volta da cabeça. Depois de resistir à tortura enquanto pôde, confessou cinquenta e três acusações contra ela e, enfim, foi estrangulada e queimada como bruxa (ROSEN, 1969).

⁴ O “freio de bruxa” era uma estrutura de ferro que abarcava a cabeça e continha uma mordaca que comprimia a língua com uma ponta afiada, impedindo a fala. Uma “engenhoca de ferro empregada para punir mulheres de língua afiada” (HELENE, 2017).

Importante pontuar que essa violência não foi, de forma alguma, recebida sem resistência. Mas é preciso contabilizá-la no absurdo de sua perpetuação: foram mais de dois séculos de tortura e execução. Pensar nessa extensão temporal que fez o medo e a violência atravessarem, ao menos, quatro gerações de mulheres, sinaliza um ponto fundamental: a transição brutal e prolongada para a sociedade capitalista, decerto, deixa marcas profundas na compreensão social e, também, na autocompreensão da mulher. Modifica a psique coletiva e logra assentar a dominação patriarcal. Nas palavras de Federici (2019, p. 205):

(...) a caça às bruxas destruiu todo um universo de práticas femininas, de relações coletivas e de sistemas de conhecimento que haviam sido a base do poder das mulheres na Europa pré-capitalista (...) A partir dessa derrota, surgiu um novo modelo de feminilidade: a mulher e esposa ideal - passiva, obediente, parcimoniosa, casta, de poucas palavras e sempre ocupada com suas tarefas. Esta mudança começou no final do século XVII, depois de as mulheres terem sido submetidas a mais de dois séculos de terrorismo de Estado.

Desta feita, tem-se que a exclusão da mulher nos primórdios do movimento declaratório dos direitos humanos não se deu pela naturalidade de uma concepção “autoevidente”⁵ - mas, em verdade, por uma significação violentamente construída tempos antes. A atribuição exclusiva dos “direitos humanos” aos homens não é, portanto, um ponto fora da curva da “evolução da civilização ocidental”: trata-se da sua mais sincera expressão. A mulher situada no sistema capitalista foi projetada para não ter opinião ou direitos. Foi projetada para não ser humana - mas, fundamentalmente, um útero.

3 Direitos humanos das mulheres: realidade ou ficção?

Delineada brevemente a íntima conexão entre a concepção atual do “ser mulher” e a gênese violenta do capitalismo diferenciador, necessário é voltar os olhares ao tempo presente para que, então, seja enfim possível mirar um futuro de verdadeira liberdade, igualdade e fraternidade. E a esperança reside no levantamento histórico da resistência.

Apesar de toda a violência e, de certa forma, do “sucesso” na instauração de um sistema explorador do trabalho e dos corpos femininos, a resistência se manteve firme. Às vezes com

⁵ Faz-se referência, aqui, ao que Thomas Jefferson escreveu na Declaração da Independência dos Estados Unidos como “verdades autoevidentes” ao postular que “todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a procura da Felicidade” (HANCOCK *et al.*, 1776).

maior, outras com menor vigor, o fato é que a luta das mulheres é uma constante que remonta ainda ao pré-capitalismo.

Se, hoje, as mulheres votam, não é por conta da “evolução civilizacional”, mas *apesar* desta dita evolução. Não se trata da construção da “mulher humana”, mas, pelo contrário, da desconstrução da “mulher não-humana” inventada com a caça às bruxas - processo este que, tal qual sua construção, é lento e penoso. Afinal, foi apenas em 1948 que, enfim, o entendimento de “direitos humanos” não foi associado declaradamente como sinônimo de “homens”. Um passo fundamental, mas simbólico frente à conformação discriminatória da sociedade.

A propósito, pouco é citado sobre a questão de gênero na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Foi preciso a Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1975, para que se reconhecesse que “igualdade formal” não é o mesmo que “igualdade material” - em outras palavras: o simples ato declaratório não tem o condão de fazer desaparecer todas as discriminações que as mulheres sofrem ao longo dos séculos. Homens e mulheres foram *construídos* como desiguais e, portanto, esta desigualdade não se resume a mero vocábulo. A desigualdade existe, é real, e não basta o reconhecimento formal de que ela não deveria existir. Afinal,

(...) os direitos humanos em sua forma abstrata e descontextualizada pouco significam. Como esta noção é traduzida na prática – e suas conseqüências particulares – depende de relações de poder forjadas em contextos históricos específicos e expressas em categorias semânticas precisa. (FONSECA; CARDARELLO, 1999, p. 3).

Como resultado das discussões em pauta na Conferência Mundial sobre a Mulher, nasceu a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1979 e, pelo Brasil, em 2002. Pela primeira vez, a institucionalidade se prestava a determinar, com especificidade e clareza, a promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, postula o artigo 1º:

(...) [a] discriminação contra a mulher significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (BRASIL, 2002).

Tomando o Brasil por referencial de análise, é inquestionável que os avanços no combate à discriminação foram muitos - avanços estes que foram verdadeiramente *conquistados* pela luta das mulheres. As ondas feministas fervilhantes a partir do século XX

vêm tomando força e transformando a sociedade: se, em 1976, Ângela Diniz⁶ foi morta na Praia dos Ossos por seu companheiro e teve, no curso do julgamento, sua “moral sexual” questionada sob a tese jurídica da “legítima defesa da honra”⁷, hoje ela seria reconhecida como uma vítima do feminicídio⁸.

O intervalo temporal que separa Ângela Diniz e a Lei do Feminicídio não é oco: no curso do julgamento de Doca Street, o assassino de Ângela, ativistas feministas organizaram vigília, lançaram o lema “*quem ama não mata*”, exigiram condenação do assassino e explodiram em aplausos quando a sentença foi anunciada (EPISÓDIO 7: Quem ama não mata, 2020). A mobilização destas mulheres mudou o curso do julgamento de Doca e, decerto, cultivou o terreno em que germinaria a Lei do Feminicídio: às mulheres estava sendo institucionalmente reconhecido o incondicional e inalienável direito humano à vida.

Ainda assim, a violência que estrutura a relação de poder na sociedade patriarcal segue sendo uma constante. De acordo com o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, “1.350 mulheres foram assassinadas em 2020 por sua condição de gênero, ou seja, morreram por serem mulheres” (BUENO *et al.*, 2020, p. 2). Não obstante, há de se pontuar que este número comporta unicamente os casos em que a morte foi reconhecida oficialmente como feminicídio. Nesse sentido:

(...) analisar o contexto de violência letal contra meninas e mulheres no país exige o olhar para todos os homicídios femininos, dado que a legislação sobre feminicídios no país data de 2015, e os dados aqui apresentados dependem em grande medida dos avanços que cada estado e suas respectivas polícias fizeram na investigação e na tipificação da violência baseada em gênero. (BUENO *et al.*, 2020, p. 3).

⁶ Ângela Diniz, também conhecida como *Pantera de Minas*, foi uma *socialite* mineira que, na contramão das expectativas da “feminilidade” à época, se desquitou aos 26 anos e buscou viver com liberdade - incluindo, nesse rol, sua liberdade sexual. Em 1976, aos 32 anos, ela foi assassinada em casa com três tiros no rosto e um na nuca. O assassino foi seu companheiro Raul Fernando do Amaral Street, conhecido como Doca Street, e o crime aconteceu durante as festas de fim de ano em Armação dos Búzios, no estado do Rio de Janeiro (EPISÓDIO 1: O crime da Praia dos Ossos, 2020).

⁷ Doca Street foi julgado duas vezes no Tribunal do Júri: em 1979 e em 1981. O seu primeiro julgamento ficou marcado pela tese vitoriosa da “legítima defesa da honra”, que apontava para uma responsabilização de Ângela Diniz pelo seu próprio assassinato. O júri condenou Doca a uma pena de dezoito meses pelo homicídio, acrescida em seis meses por ter fugido, com direito a *sursis*. Ocorre que Doca já havia cumprido um terço da pena e, por conta disso, pôde sair livre do tribunal. Essa decisão potencializou a revolta do movimento feminista, que lançou o lema “*quem ama não mata*” e conseguiu a anulação do julgamento. Em 1981, Doca enfim foi condenado a quinze anos de prisão. (EPISÓDIO 2: O Julgamento, 2020)

⁸ A Lei nº 13.104/2015 alterou o art. 121 do Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para incluí-lo no rol dos crimes hediondos. Conforme definição própria do artigo penal alterado, o feminicídio é o crime praticado “contra a mulher por razões da condição do sexo feminino” (BRASIL, 2015). Ou seja: é o crime cometido contra a mulher pelo fato de ser mulher.

A violência contra a mulher não se resume, contudo, ao extremo do assassinato. Ela é diária, multifacetada e, muitas das vezes, passa despercebida - tal como a divisão sexual do trabalho.

Embora duramente combatida pelos movimentos feministas, a divisão sexual do trabalho enquanto base do sistema capitalista segue pautando a estrutura social. É isso o que se depreende das estatísticas de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): de acordo com o recente estudo, as mulheres recebem 77,7% dos salários dos homens no mesmo cargo e apenas 34,7% dos cargos gerenciais são ocupados por mulheres. Ademais, mesmo sendo mais escolarizadas, a inserção no mercado de trabalho é menor: 25,5% das mulheres entre 25 e 34 anos concluíram o ensino superior, contra 18,3% dos homens. Nada obstante, enquanto 54,6% das mulheres de 25 a 49 anos estavam empregadas em 2019, 89,2% dos homens o estavam (IBGE, 2019).

Dessa coexistência constante entre a reivindicação das mulheres e a estrutura patriarcal da sociedade - donde se inclui o próprio entendimento dos direitos humanos -, extrai-se a leitura de uma luta que se força por entre os arrimos do capitalismo para expor a perversidade que este esconde em instrumentos legitimadores que se dizem portadores de “liberdade, igualdade e fraternidade”.

Considerações finais

A mais breve das revisitações à História dos Direitos Humanos identifica a exclusão da mulher como algo dado. Nos primórdios do movimento declaratório, a mulher foi concebida como “não-humana” e, por mais que a narrativa legitimadora aponte para um sentido linear da História em que essa “falha” seria corrigida pela “evolução civilizacional”, a caça às bruxas revela o exato oposto: uma vez positivado o homem, a mulher foi *construída* para ser o seu inverso. Se o homem era “o humano”, a mulher deveria ser “a não-humana”.

Dessa forma, as conquistas feministas ao longo dos séculos tratam muito mais de uma desconstrução que, propriamente, de uma construção. De “não-humana”, a mulher passou a ocupar o lugar de “menos humana” - mas ainda está distante do ponto final em que repousa tranquilamente o “homem-humano”.

O caminho que se trilha é de fazer ruir o padrão de antítese da bruxa, que tanto marca a psique coletiva e solidamente sustenta o capital. Mas isso, de modo algum, significa um regresso romântico ao passado - o que seria, para além de anacrônico, tolo. A proposta é a de

desvendar o presente posto com o olhar aprendiz do passado e, então, construir algo novo. Construir um futuro em que as mulheres deixem de lutar para serem “um pouco mais humanas”, um futuro em que a igualdade de gênero seja um ponto de partida - e não de chegada. Um futuro em que, enfim, os direitos humanos sejam verdadeiramente universais e autoevidentes⁹.

Referências bibliográficas

BARSTOW, Anne Llewellyn. **Witchcraze: a new history of the european witch hunts, our legacy of violence against women.** Nova York: Pandora Harper Collins, 1994.

BUENO, Samira et al. **A violência contra meninas e mulheres no ano pandêmico.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 15 jul. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/6-a-violencia-contrameninas-e-mulheres-no-ano-pandemico.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da União. Brasília, 13 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 9 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

EPISÓDIO 1: **O Crime da Praia dos Ossos.** [Locação de]: Branca Vianna. Entrevistados: Jacqueline Pitanguy; Hildete Pereira de Melo; Artur Xexéo et al. Rio de Janeiro, 11 set 2020. Podcast. (Série Praia dos Ossos). Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/o-crime-da-praia-dos-ossos>>. Acesso em: 06 set 2021.

EPISÓDIO 2: **O Julgamento.** [Locação de]: Branca Vianna. Entrevistados: Jacqueline Pitanguy; Hildete Pereira de Melo; Artur Xexéo et al. Rio de Janeiro, 19 set 2020. Podcast. (Série Praia dos Ossos). Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/o-julgamento>>. Acesso em: 06 set 2021.

EPISÓDIO 7: **Quem ama não mata.** [Locação de]: Branca Vianna. Entrevistados: Jacqueline Pitanguy; Hildete Pereira de Melo; Artur Xexéo et al. Rio de Janeiro, 24 out 2020. Podcast. (Série Praia dos Ossos). Disponível em: <<https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/quem-ama-nao-mata>>. Acesso em: 06 set 2021.

⁹ Cf. nota 7.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FONSECA, Cláudia; CARDARELLO, Andrea. Direitos dos mais e menos humanos. **Horizontes antropológicos**, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 83-121, maio 1999.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã**. França, 1791. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>>. Acesso em 06 set 2021.

HANCOCK et al. **A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América**. Tradução disponível em: <<http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/declaraindepeEUAHISJNeto.pdf>>. Acesso em 06 set. 2021.

HELENE, Diana. A mordaza “anti-bruxa”: design para exclusão de mulheres do espaço público. **FeminismUrbana**, 16 nov. 2017. Disponível em: <<https://feminismurbana.wordpress.com/2017/11/16/a-mordaca-anti-bruxa-design-para-exclusao-de-mulheres-do-espaco-publico-e-politico/>>. Acesso em 06 set 2021.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos - uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

IBGE. **Estatísticas de gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>>. Acesso em: 06 set. 2021.

KORS, Alan C.; PETERS, Edward. **Witchcraft in Europe 1100-1700: a documentary history**. Filadélfia, University of Pennsylvania Press, 1972.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política. O processo de produção do capital Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2011.

ROSEN, Barbara. **A bruxaria na Inglaterra 1558-1618**. Amherst: University of Massachusetts Press, 1969.

SLIWINSKI, Sharon. The Childhood of Human Rights: The Kodak on the Congo. **Journal of Visual Culture**, v. 5, n. 3, p. 333-363, 2006.

TAVASSI et al. A história dos direitos das mulheres. **Politize**, 30 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-das-mulheres/>>. Acesso em: 06 set. 2021.

THOMAS, Keith. **Religion and the Decline of Magic**. Nova York: Charles Scribner's Sons, 1971.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016 [1792].